

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002848/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063158/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.256163/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE CAMARGO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, CNPJ n. 83.797.191/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA SALETE RODRIGUES PACHECO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista em Geral e Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO PISO SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2025, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, após período de experiência de 90 (noventa) dias na empresa, receberão salário normativo na forma abaixo discriminada, ficando garantido neste período o Piso Salarial Estadual:

I) Os empregados que trabalham nos municípios de **Canoinhas e Mafra: R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) por mês, correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por hora;

II) Os empregados que trabalham nos **Demais Municípios** abrangidos por esta Convenção: **R\$ 2.137,00** (dois mil e cento e trinta e sete reais) por mês, correspondente R\$ 9,71 (nove reais e setenta e um centavos) por hora;

Parágrafo Primeiro: Os empregados de quaisquer municípios abrangidos, que ainda não tenham trabalhado no segmento das empresas de serviços contábeis, farão jus, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias do contrato de trabalho, a um salário normativo de **R\$ 1.935,00** (um mil e novecentos e trinta e cinco reais) por mês, correspondente R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos) por hora.

Parágrafo Segundo: Em todos os municípios abrangidos pela presente convenção, os empregados exercer funções de office-boy e serventes de limpeza perceberão o Salário Normativo de **R\$ 1.992,00** (um mil e novecentos e noventa e dois reais) por mês, correspondente a R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos) por hora.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (*Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC*), para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL / CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, já devidamente reajustados na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão corrigidos/reajustados em Maio de 2025 pelo percentual de **6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento)**.

Parágrafo 1º: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01.05.24 a 30.04.25, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 2º: Os empregados admitidos a partir de 01.05.24 com salário superior ao normativo, farão jus a uma correção salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até 30.04.25, conforme a Tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO	MÊS	CORREÇÃO	MÊS	CORREÇÃO	MÊS	CORREÇÃO
	SALARIAL	ADMISSÃO	SALARIAL		SALARIAL	ADMISSÃO	SALARIAL
Até MAI/24	6,32%	AGO/24	4,74%	NOV/24	3,16%	FEV/25	1,58%
JUN/24	5,79%	SET/24	4,21%	DEZ/24	2,63%	MAR/25	1,05%
JUL/24	5,27%	OUT/24	3,69%	JAN/25	2,11%	ABR/25	0,53%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças salariais e de consectários, oriundas da aplicação retroativa desta convenção coletiva a MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO, deverão ser quitadas pelas empresas na folha de pagamento de salários do mês de NOVEMBRO de 2025 (até o 5º dia útil do mês de DEZEMBRO de 2025).

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminativo de todos os valores pagos e descontados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da Lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS**

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados exercentes de função de caixa ou assemelhada perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de salário nos dias úteis e 110% (cento e dez por cento) nos domingos e feriados, podendo ser compensado por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar entre 22h00 horas de um dia e 5h00 horas do dia seguinte.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A) As empresas que não possuam creches próprias e em cujos municípios de sua sede não existam creches públicas com vagas disponíveis, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

Parágrafo Único: A empresa que não atender o critério previsto no “caput” desta cláusula, reembolsará ao empregado, mediante a apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, público ou particular, onde estiver matriculado o filho na faixa etária de 0 a 6 anos completos de idade, limitando esse valor em **R\$ 216,00** (duzentos e dezesseis reais) reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE FARMÁCIA

As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica o preço do produto, a quantia suficiente à aquisição do medicamento, limitado a 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas, nos termos da legislação em vigor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Serão garantidos o emprego e o salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da Lei 8.213 de julho de 1.991, enquanto vigorar.

Parágrafo Primeiro : Excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo : Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no “caput” desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que no período 01.05.2025 a 30.04.2026, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos por velhice, desde que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completando o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro: excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo: O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar perante o empregador, até 30 (trinta dias) antes de sua estabilidade provisória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de controle de ponto, independente do número de empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. *(Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Por decisão dos trabalhadores que integram a categoria profissional, adotada em Assembleia Geral itinerante nos locais de trabalho realizada entre os períodos de 18 de Março a 09 de Abril 2025 e presencial no dia 10 de Abril em Mafra e 11 de Abril 2025 em Canoinhas, com fundamento da Lei nº 5.452/1943 artigo 513, "e", da CLT, onde fica instituída a Contribuição Negocial Profissional destinada a ressarcir os trabalhos e as despesas da entidade sindical laboral no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria princípio da solidariedade objetivando promover negociação exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, e com julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acordo publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal do ARE 1.018.459 tema 935, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor fixo de R\$ 65.00 (sessenta e cinco reais) no mês de novembro de 2025 e Março de 2026 a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo o valor descontado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. § 1º - A deliberação dos trabalhadores em Assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados sócios e não sócios pertencentes à categoria para efeito legal do desconto da Contribuição Negocial Profissional

atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935. § 2º Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em assembleia, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação. § 3º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Região assumirá inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente imposta à empresa, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador deverá dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença. § 4º - O direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador associado ou não da categoria se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935, e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida contribuição negocial profissional de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas e Região caso a negociação coletiva de trabalho seja realizada. Ficando vetado às empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contrária a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo sindicato laboral. Caso trabalhador não tenha participado da assembleia o mesmo poderá se opor ao desconto, bastando protocolar individualmente carta de oposição a contribuição negocial salarial na sede do sindicato, situado na rua Rui Barbosa, 393, bairro Sossego em Canoinhas ou enviada pelos correios como carta registrada com Aviso de Recebimento, no prazo de 10 dias após o registro da mesma no sistema Mediador do Ministério do Trabalho. § 5º - O Sindicato dos Empregados do Comércio de Canoinhas e Região assume a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre a Contribuição Negocial prevista na presente Cláusula, constituindo-se a empresas em parte ilegítimas para tanto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do SESCON/SC, realizada na data de 30/04/2025, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do respectivo Sindicato Patronal (SESCON/SC), à título de Contribuição Confederativa Patronal, os seguintes valores: 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de Junho/2025, obedecendo a uma contribuição MÍNIMA de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais) para ASSOCIADOS e R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais) para NÃO ASSOCIADOS, inclusive para empresas sem funcionários e cujo recolhimento tendo em vista a data da formalização da presente CCT, deverá ser efetuado até 31/07/2025, em guias próprias a serem fornecidas pelo SESCON/SC.

Parágrafo único: O não recolhimento da contribuição acima, no prazo estabelecido (**31/07/2024**), implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da variação monetária e juros de mora.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de Banco de Horas entre empresa e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas, limitada a compensação das horas prorrogadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da prorrogação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a partir do 6º (sexto) mês de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, reunirem-se para analisar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, bem como para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas de natureza econômica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA - INCLUSÃO DE MUNICIPIOS

Incluem-se na abrangência os municípios de Major Vieira, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha.

}

FERNANDO JOSE CAMARGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS

MARIA SALETE RODRIGUES PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

